

PARECER Nº: 65/2024 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1991/2024

INTERESSADO: VEREADOR LUCAS ZACARIAS

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 44/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 44/2024, que autoriza o Poder Executivo a criar o Auxílio Mãe Pâncreas para crianças com Diabetes Mellitus Tipo 1 no Município de Santo André, e dá outras providências.

A implementação de ações do gênero constitui atividade típica de gestão, cabendo ao Poder Executivo eleger as prioridades a serem executadas.

O sistema constitucional vigente, por força do disposto no art. 167, inciso I, da Carta da República, veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

A partir do advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2002), os atos que criarem ou aumentarem despesa que estão fora do orçamento deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e também demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por desatender à Lei de Responsabilidade Fiscal, afigura-se nos ilegal o projeto. E por contrariar, por via reflexa, o disposto no artigo 167, inciso I, da Magna Carta, consideramos o mesmo também inconstitucional.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 65/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 44/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

